



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### LEI MUNICIPAL Nº 405 DE 22 DE MAIO DE 2024

*Autoriza o município de Candiba-BA a doar área de 552 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Candiba, autorizado a doar uma área de terra medindo 552 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), de um imóvel rural denominado Fazenda Gonçalo, Zona Rural, município de Candiba-BA, CEP 46.380-000, a ser desmembrada de uma área devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanambi-BA, sob o nº. de Ordem R1m-51274, registrado no Livro 2-QW do Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca da Comarca de Guanambi-BA, contendo a seguinte descrição: Inicia-se no ponto **PI1** (14°24'14,840"S; 42°51'04,046"W) confrontando com Escola Estadual de Tempo Integral – Estado da Bahia por uma distância de 184m até o vértice **PI2** (14°24'16,542"S; 42°51'09,933"W) confrontando com Aleci da Silva Prado por uma distância de 3m até o vértice **PI3** (14°24'16,45"S; 42°51'9,990"W) confrontando com Prefeitura Municipal de Candiba por uma distância de 184m até o vértice **PI4** (14°24'14,770"S; 42°51'4,100"W) confrontando com Prefeitura Municipal de Candiba por uma distância de 3m até o vértice inicial **PI1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 374m.

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o artigo 1º tem por finalidade a ampliação da Escola Estadual de Tempo Integral – Estado da Bahia.

**Art. 3º.** Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Município de Candiba, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada destinação diversa ao imóvel ou se o donatário não cumprir com o encargo previsto no artigo anterior.

**Art. 4º.** O bem objeto da presente doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 5º.** Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias juntamente à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Candiba, a fim de firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de doação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
**Prefeito Municipal**